

Do ato de homologação da Lista Unitária de Ordenação Final, pode ser interposto recurso hierárquico, de acordo com o estatuido no n.º 3, do artigo 39.º da supra citada Portaria.

20 de fevereiro de 2018. — O Diretor, *Manuel Lopes Martins*.
311147636

Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel, Carreira — Leiria

Aviso n.º 2960/2018

Lista Unitária de Ordenação Final

Para efeitos previstos no ponto n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, atualizada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por despacho de 12 de janeiro de 2018, da Senhora Diretora do Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel, Carreira, Leiria, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho, para a categoria assistente operacional, em regime de contrato em funções públicas, a termo resolutivo certo e afixada de acordo com o ponto 6 do art.º 36.º da Portaria n.º 145-A/2011.

	Nome	Av. Cur./ valores
1	Célia Maria Simões Damásio	17,00
2	Regina Maria Ferreira Patrício Casaleiro	11,33
3	Andreia Filipa Neves Marques	11,33
4	Sandra Cristina Ramos de Matos	9,67

12 de janeiro de 2018. — A Diretora, *Adélia Maria Leal Lopes*.
311132375

EDUCAÇÃO E ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Federação Portuguesa de Golfe

Contrato n.º 130/2018

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/37/DDF/2018

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/191/DDF/2017

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Golfe, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 46/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Av.ª das Tulipas, 6 — Edifício Miraflores, 17.º C, Miraflores, 1495-161 Algés, NIPC 501094377, aqui representada por Miguel Franco de Sousa, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/191/DDF/2017, foi concedida pelo 1.º Outorgante, uma participação financeira ao 2.º Outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

C) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2018, de Sua Excelência o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada, com o 2.º Outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2018 com o 2.º Outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2018;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/191/DDF/2017 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/191/DDF/2017 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2018.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/191/DDF/2017 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2018, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2018, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/191/DDF/2017 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante, em 2017 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º Outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2018. Assinado em Lisboa, em 20 de fevereiro de 2018, em dois exemplares de igual valor.

20 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Golfe, *Miguel Franco de Sousa*.

311148713